



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Rachid Mitre, Nº 305 - Bairro Bela Vista - CEP 35530-000 - Cláudio - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 12/25 - TJMG 1ª/CLU - COMARCA/CLU - V.ÚNICA - GAB

TERMO DE ALISTAMENTO DE JURADOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2026.

EFETIVOS E SUPLENTES

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (02/12/2025), nesta cidade e Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, na Secretaria do Juízo, presente o Dr. Marcos Paulo Soares Nangino, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cláudio-MG e presente também o Dr. Sérgio Gildin, DD. Promotor de Justiça, comigo Escrivão Judicial ao final assinado na forma e em conformidade do artigo 426 e seus parágrafos do Código de Processo Penal, mediante escolha e informações fidedignas, foram alistados, como jurados, para servirem no ano de 2026, os cidadãos abaixo relacionados e qualificados:

1	Abigail Cassiano Alexandre	Auxiliar Administrativo
2	Adenita Assis de Souza Amorim	Professora
3	Adriana Alves Rodrigues	Técnica em Enfermagem
4	Adriane de Paula Prado	Psicóloga
5	Alda Costa e Silva Ramos	Empresária
6	Aldair Pinto Marcelino	Operador de Máquina
7	Alex Pereira Gonçalves	Empresário
8	Aline de Oliveira Amaral Nunes	Empresária
9	Aline Regina Vilaça	Vendedora

10	Altair Cordeiro de Melo	Empresário
11	Ana Carolina Benevenuto Machado	Assistente de Recuperação de Crédito
12	Ana Paula Santos Gonçalves	Empresária
13	Anna Flávia Rocha Canaan Ferreira	Atendente de PSF
14	Anna Paula Lima de Castro Ferreira	Faturista
15	Arianne Lemos	Professora
16	Augusto César dos Santos	Funcionário Público
17	Bárbara Amaral Soares	Auxiliar Administrativo
18	Camila Souza Gonçalves Alves	Professora
19	Carina Fonseca	Auxiliar Administrativo
20	Cássia Castro Gonçalves	Empresária
21	Christiane de Castro Malachias Machado	Chefe de Seção
22	Cláudia Andrade de Sousa	Empresária
23	Cleber Rezende de Souza	Empresário
24	Clodomir de Barros Neto	Servidor Municipal
25	Cristiane Arruda Ferreira	Maquiadora
26	Cristiane Kelly Teodoro	Empresária
27	Darlene Nogueira de Oliveira	Nutricionista
28	Débora Amorim Santos	Odontóloga

29	Débora Carla Vieira Carvalho	Contadora
30	Diego Augusto de Lima Alves	Engenheiro
31	Eduarda Melo	Chefe de Cozinha
32	Eleomar Pereira da Fonseca e Silva	Empresário
33	Elias Machado Romeros	Odontólogo
34	Elisa Maria Pereira de Souza	Aposentada
35	Elismeire Martins da Prato	Professora
36	Elma Oliveira Guimarães Santos	Professora
37	Fátima Silva Castro	Técnica em Contabilidade
38	Fernando do Nascimento Santos	Fiscal Municipal de Tributação
39	Leandro Machado Pinto	Fazendeiro
40	Gabriel Silva Gonçalves	Empresário
41	Gabriela Maris da Silva Luiz	Servidora Municipal
42	Gabriela Pereira de Freitas	Gerente de Compras
43	Geovane Clementino da Silva	Professor
44	Gislaine do Carmo Amaral	Professora
45	Isadora Guimarães	Arquiteta
46	Jaíne Guimarães Ferreira	Empresária
47	Janaíne Gonçalves	Fotógrafa
48	Jéssica Sanglard Santos Resende	Esteticista
49	João Paulo Castro Barbosa	Administrador de Empresa

50	João Paulo Pessim Pereira	Contador
51	José Amorim	Veterinário
52	Júlia Assis Ribeiro	Empresária
53	Júlia Maria Maia Gonçalves Oliveira	Engenheira Civil
54	Juliana Aparecida Santos Sousa	Técnica em Saúde Bucal
55	Juliana Maia Teles	Auxiliar de Vendas
56	Kaline Guimarães R. Gonçalves	Empresária
57	Kátia Rabelo	Fisioterapeuta
58	Kellen Cristina Machado Pereira	Esteticista Corporal
59	Larissa Gonçalves Tolentino	Nutricionista
60	Laura Clara de Souza Cassiano	Recepcionista
61	Layla Amália Couto	Agente Comunitário de Saúde
62	Lorena Gonçalves Prado Mitre	Administradora de Gabinete
63	Luana Vaz Tironi	Auxiliar de RH
64	Lucas Pereira Mesquita	Chefe de Serviço
65	Luiza Gabrielle da Silva Martins	Caixa I
66	Mara Ribeiro Teles	Analista de RH
67	Márcia Castro	Autônoma
68	Marciana Benigna Pereira	Empresária
69	Maria Fernanda de Moraes Teles	Atendente
70	Mariana Gonçalves Oliveira	Gerente de RH

71	Mariângela Oliveira Castro	Médica Veterinária
72	Marlene Amadeu Vicente	Auxiliar de Secretaria
73	Mateus Ramos Santos	Empresário
74	Matheus Almeida Gonçalves	Estudante
75	Michelle do Amaral Mitre	Autônoma
76	Natália Jorge	Professora
77	Natália Almeida	Empresária
78	Rafael Felipe da Silva	Estudante
79	Rafael Gonçalves	Fotógrafo
80	Rafael Gonçalves e Souza	Administrador
81	Rafaela Guimarães	Professora
82	Rita de Cássia Fretas Costa	Técnico de Enfermagem
83	Roberta Oliveira Menezes	Contadora
84	Rodrigo Rodrigues do Prado	Contador
85	Rodrigo Santos Rocha	Fisioterapeuta
86	Rondinelle de Castro Souza	Gerente de Vendas
87	Ruth Castro Notini	Empresária
88	Samuel Rodrigues Gonçalves Filho	Administrador
89	Sarah Gonçalves Pereira Silva	Gerente de DP
90	Sarah Neyva de Melo Rocha	Enfermeira
91	Sidney Fernando Cogo	Empresário

92	Simara da Costa Nicomedes	Supervisora de Atendimento
93	Sônia Maria de Melo	Gerente de RH
94	Thaís de Lima Souza	Auxiliar de Cartório
95	Thaís Nara Resende Toledo	Professora
96	Vanessa Leonardo Tironi	Servidora Municipal
97	Vitória Oliveira Moreira	Assistente de Comunicação e Marketing I
98	Warley Amaral Coelho	Arquiteto
99	Xênia Tânia Cunha de Freitas	Farmacêutica
100	Yara Pereira da Rocha	Professora

Cumprindo as determinações legais, transcrevo os seguintes artigos do Código de Processo Penal:

Art. Seção VIII - Da Função do Jurado

Art. 436 - O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437 - Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438 - A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§2º. O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439 - O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440 - Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441 - Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442 - Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443 - Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444 - O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445 - O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446 - Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, de acordo com a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco (02/12/2025). Eu, Julliano de Araújo Costa Rodrigues, _____ Escrivão Judicial/Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Marcos Paulo Soares Nangino

Juiz de Direito

Em 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Julliano de Araújo Costa Rodrigues, Oficial Judiciário**, em 02/12/2025, às 17:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo Soares Nangino, Juiz(a) de Direito**, em 10/12/2025, às 17:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24833134** e o código CRC **590FFCFC**.

